



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 4.553, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 01 / 2014

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PARA
O EXERCÍCIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 165, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 E AINDA NO INCISO III DO ART. 53, NO CAPUT E INCISOS I E II DO § 5º DO ART. 100, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas do Município de Parauapebas para o exercício de 2014, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso III, do *caput* e incisos I e II do § 5º, art. 100 da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.325.785.441,31 (Hum bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e hum reais e trinta e um centavos)**, conforme o seguinte desdobramento:

- I - Receita do Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 1.062.815.441,31 (Hum Bilhão, sessenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e hum reais e trinta e hum centavos)**, e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 262.970.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e setenta mil reais).**

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos, na forma da Portaria STN nº 504/06 e Portaria Conjunta STN nº 002/07, distribuída em:

I - receita do tesouro:

a) receitas correntes no valor de: R\$ 1.325.245.030,31;

b) receitas de capital no valor de: R\$ 540.411,00;

II - dedução da receita Fundeb: R\$ (-96.613.363,00).



CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 1.325.785.441,31 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e trinta e um centavos)**, conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 1.062.815.441,31 (Hum bilhão, sessenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e hum reais e trinta e hum centavos), e;**

II - despesa do Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 262.970.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e setenta mil reais).**

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

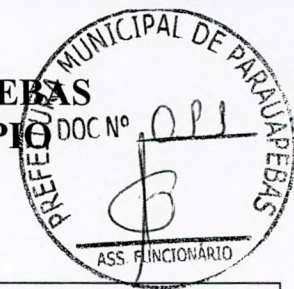
Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em Lei para 2.014, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º Recursos do tesouro:

a) despesas correntes	R\$ 849.817.078,81
b) despesas de capita	R\$ 449.463.461,89
c) reserva de contingência	R\$ 26.504.900,61
Total	R\$1.325.785.441,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º Distribuição por órgão:

I – Poder Legislativo		
a) Câmara Municipal	R\$	38.413.907,00
a) Gabinete, Secretarias, Coordenadoria e outros		
01. Gabinete do Prefeito	R\$	42.777.015,00
02. Secretaria Municipal da Mulher	R\$	1.050.000,00
03. Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	22.305.000,00
04. Secretaria Municipal de Cultura	R\$	11.800.900,00
05. Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	8.225.050,00
06. Procuradoria Geral do Município	R\$	11.046.630,00
07. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	20.575.050,62
08. Secretaria Municipal de Administração	R\$	13.214.800,00
09. Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	44.514.325,45
10. Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	81.239.184,00
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	17.776.550,00
12. Secretaria Municipal de Obras	R\$	178.775.080,24
13. Secretaria Municipal de Produção Rural	R\$	42.626.383,51
14. Secretaria Municipal de Educação	R\$	21.373.000,00
15. Fundo Municipal de Educação	R\$	234.552.000,00
16. Fundo Municipal de Saúde	R\$	231.584.470,00
17. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	89.000,00
18. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	42.140.000,00
19. Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	93.000,00
20. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	4.350.000,00
21. Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	990.000,00
22. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R\$	8.050.000,00
23. Secretaria Municipal de Habitação	R\$	1.296.000,00
24. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	74.599.000,00
25. Fundo Municipal de Cultura	R\$	1.430.000,00
26. Secretaria Mun.de Mineração, Energia, Ciência e Tecn.	R\$	600.000,00
27. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	R\$	880.000,00
28. Controladoria Geral do Município	R\$	1.958.980,57
29. Secretaria Municipal de Segurança Institucional	R\$	51.447.558,31
30. Fundo Municipal de Integ. e Protagonismo Juvenil	R\$	1.200.000,00
31. Reserva de Contingência	R\$	26.504.900,61
Subtotal	R\$	1.237.477.785,31
b) Autarquia		
1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEP	R\$	88.307.656,00
Total Geral	R\$	1.325.785.441,31

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos, alocados na Reserva de Contingência, no percentual de **2,38%** do valor total do orçamento, para o fim de atender a remanejamentos do poder Legislativo por meio de emendas, equivalente a R\$ 31.553.693,50 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa criado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivo conforme preceitua o artigo 43 da Lei Municipal nº 4.535/2013, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014. Estão fixados em R\$ 26.504.900,61 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos reais e sessenta e hum centavos).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 09.12.2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I - destinado a passivos contingentes;
- II - para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, aprovadas pela Lei de nº 4.535, de 05 de julho de 2013, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no art. 1º desta Lei, observado pelo disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964. Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 10% (dez por cento), referente a recursos provenientes:

- a) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
- b) da reserva de contingência;
- c) da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

II - suplementar até o limite de 10% (dez por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- a) cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) pessoal e encargos sociais;

d) recolhimentos de impostos e contribuições;

e) pagamento de precatórias judiciais;

f) convênios, contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recursos do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos fundos e aplicações financeiras, e;

III - suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

§1º Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§2º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, pelo IGPM, apurado no período, ou por outro índice que vier a ser substituí-lo.

§3º A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014 e o novo plano de contas a ser disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.





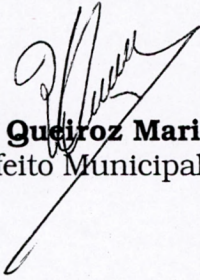
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

Parauapebas/PA, 24 de janeiro de 2014.


Valmir Queiroz Mariano
Prefeito Municipal

